



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 587A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

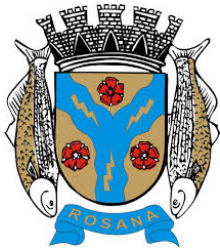
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 587A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3379/2021, DE 22/10/2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais para atendimento a alunos da rede de ensino no Município de Rosana, no contexto da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo e Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19, no uso das atribuições que lhe são conferidas e pela Lei Orgânica do Município, com esteio nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Plano São Paulo, de acordo com os Decretos Estaduais 64.994/2020, 65.384/2020 e 65.849/2021.

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispôs sobre a retomada gradual e opcional das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19 e Decreto Estadual nº 65.384/2020, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e Resolução SEDUC Nsº 11 DE 26/01/2021; 65, DE 26/07/2021 e 101 DE 15/10/2021, bem como, a Deliberação do Conselho Estadual de Educação CEE 204/2021;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.339/2021, de 14/07/2021, que dispõe sobre a retomada gradual e opcional das aulas e atividades escolares presenciais/híbrida e programa para atendimento a alunos da rede de ensino no Município de Rosana, no contexto da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências, não atende a novas normas sobre a volta às aulas seguras com retomada integral da Educação Básica;

Considerando os termos do Decreto Estadual

nº 65.597, de 26 de março de 2021, que, acrescenta dispositivo ao Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, onde reconhece como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino e que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 no Estado de São Paulo;

Considerando que a grande maioria dos profissionais de educação já estão com o esquema vacinal completo;

Considerando que compete aos municípios regulamentar de acordo com suas peculiaridades locais a forma de execução do Plano São Paulo de retomada consciente;

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para os anos, módulos, etapas, níveis ou ciclos, entre outros, bem como, a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades, conforme a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais, respeitando o protocolos sanitários, é medida essencial para garantir a aprendizagem e a manutenção da segurança física e mental de crianças, jovens, adultos e professores, e que a retomada das atividades presenciais tem ocorrido com grande adesão dos estudantes com apoio de suas famílias, bem como, que o ensino presencial tem maior eficácia/eficiência em relação ao ensino remoto/virtual;

Considerando a reunião com o Ministério Público referente ao Grupo de Atuação Especial da Educação – GEDUC, datado de 15/10/2021, onde, ponderou os temas de Busca Ativa, Ensino Híbrido/Presencial e Projeto de Recuperação Pedagógicos, com a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Desenvolvimento Pedagógico do Município de Rosana constituída através do Decreto nº 3.363/2021, de 20/09/2021;

Considerando a reunião com o Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19, datado de 19/10/2021, onde, se posicionou favorável ao retorno mantendo todos os protocolos sanitários previsto e estabelecido pela vigilância sanitária, recomendando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 587A

Página 3 de 4

que mesmo sendo observado a redução da taxa de internações, os números das notificações nos boletins epidemiológicos estão recorrentes necessitando de uma especial atenção;

Considerando a reunião com o Conselho Municipal de Educação, datado de 22/10/2021, onde, deliberou por unanimidade dos membros presentes, a respeito do retorno as aulas com o objetivo de atender 100% dos estudantes, bem como, restringir o itinerário do transporte escolar para atendimento das localidades mais distantes da escola, com a capacidade máxima de lotação de passageiros, desde que respeitado os protocolos sanitários;

Considerando a necessidade de retorno às atividades presenciais dos estudantes para continuidade do processo de aprendizagem e recuperação dos prejuízos causados pela pandemia;

Considerando a responsabilidade do poder público municipal comunicar à comunidade escolar sobre as condições sob as quais o retorno das aulas presenciais para atendimento a alunos da rede de ensino municipal, se dará;

DECRETA:

Art. 1º. As aulas e demais atividades presenciais das unidades públicas de ensino estadual, municipal e instituições privadas de ensino poderão ser retomadas integralmente a partir do dia 25/10/2021, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes, de acordo com as peculiaridades das unidades escolares. Caso seja necessário, para se adequarem à obrigatoriedade da presença dos estudantes, à vista das condições sanitárias locais, a unidade escolar poderá realizar o revezamento de estudante até o dia 05/11/2021, com distanciamento de 1 metro entre pessoas.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a obrigatoriedade da frequência dos estudantes nas aulas e atividades presenciais da rede municipal de ensino a partir de 08 de novembro de 2021.

Art. 2º. A presença do estudante nas atividades escolares na rede municipal ensino não será obrigatória quando:

- I- Gestantes e puérperas;
- II- Comorbidades com idade a partir de 12 anos que não tenham completado seu ciclo vacinal contra COVID-19;
- III- Menores de 12 anos pertencentes ao grupo de risco para COVID-19, para as quais não há vacina aprovada no país;
- IV- Condição de saúde de maior fragilidade à COVID-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, comprovado com prescrição médica para permanecer em atividades remotas.

Parágrafo Único. Os alunos incluídos no grupo de risco, realizarão seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meio de comandas e/ou atividades remotas.

Art. 3º. As aulas de Educação Infantil – Segmento Creche (0 a 3 anos e 11 meses) – ocorrerão inicialmente em horário parcial (5 horas), tendo em vista que nessa faixa etária os protocolos necessários ficam prejudicados, uma vez que não fazem o uso de máscaras, entre outras justificativas;

Art. 4º. É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino do Município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde e demais normas adotadas no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de adequações no espaço físico da unidade escolar ou nos Protocolos a serem seguidos, a Vigilância Sanitária expedirá notificação, especificando os itens não atendidos e consignando o prazo para que sejam regularizadas, antes da expedição do Atestado Liberatório.

Art. 5º. As Unidades Escolares municipais restringirão o itinerário do transporte escolar para atendimento das localidades mais distantes da escola, liberada a capacidade máxima de lotação de passageiros, desde que respeitado os protocolos sanitários.

Art. 6º. As unidades escolares deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo dos demais protocolos:

- I- obrigatoriedade de aferição de temperatura antes de ingressar na unidade escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 587A

Página 4 de 4

II- higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

III- obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período de permanência no espaço escolar;

IV- os horários de entrada, saída e recreios devem ser organizados para evitar aglomeração;

V- a ventilação adequada de todos os espaços escolares deve ser assegurada e portas e janelas mantidas abertas;

VI- higienização constantemente nos espaços utilizados por alunos e equipes escolares;

VII- restrição de interações que envolvam contato físico entre as pessoas;

VIII- monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;

IX- pessoas com sintomas de COVID-19 não devem comparecer nas unidades escolares sob nenhuma circunstância.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato próprio, convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, podendo ser realocados em outras unidades escolares.

Art. 8º. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19; Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidas por meio de Decreto Municipal elaborado pelo Chefe do Executivo e/ou por Portarias e Resoluções de atribuição ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, ao 22 (vinte e dois) dia do mês de outubro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

RICARDO DE LUCENA FREIRE

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO